ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 15.578.569/0001-06 - NIRE nº 35.300.438.26-4
Rodovia Hélio Smidt, s/nº - Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro
07190-100, Guarulhos - SP

Código CVM nº 2351-5

Código ISIN - Série Única:BRAGRUDBS048

Classificação de Risco (*rating*) Fitch Ratings: AA(exp)(bra)

Registro de Oferta CVM/SRE/DEB/2014/014, concedido em 24 de outubro de 2014

Para acessar o Prospecto Definitivo da Oferta em seu dispositivo móvel, baixe um leitor de QR CODE e fotografe a imagem ao lado.

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), e da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), a **CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante ("**Companhia**"), em conjunto com o BB - Banco de Investimento S.A. ("**Coordenador Líder**"), o Banco Bradesco BBI S.A. ("**Bradesco BBI**") e a HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**HSBC**" e, em conjunto com Coordenador Líder e Bradesco BBI, "**Coordenadores da Oferta**"), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 e demais leis e regulamentações aplicáveis, de 300.000 (trezentas mil) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) ("**Debêntures**"), da 2ª (segunda) emissão da Companhia ("**Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), perfazendo, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), o montante total de:

R$300.000.000,00

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da Companhia" ("**Prospecto Definitivo**") e no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.", celebrado, em 22 de setembro de 2014, entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), e como intervenientes anuentes, Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. ("**GRUPar**"), Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO ("**INFRAERO**") e Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR ("**INVEPAR**" e, em conjunto com GRUPar e INFRAERO, "**Intervenientes**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente), conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A.", celebrado em 16 de outubro de 2014, entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e os Intervenientes, para refletir a taxa de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) obtida com realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) ("**Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão**"). Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados ao uso com ou ao reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados aos projetos de investimento em infraestrutura da Companhia considerados prioritários, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), do Decreto Presidencial nº 7.603, de 09 de novembro de 2011 ("**Decreto 7.603**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("**Resolução CMN 3.947**"), bem como nos termos da Portaria SAC nº 18 da Secretaria de Aviação Civil ("**SAC**"), de 23 de janeiro de 2012, conforme detalhado no item 3.30 abaixo e na seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Definitivo, de forma que as Debêntures deverão ser emitidas na forma do artigo 2º da Lei 12.431 para que gozem do tratamento tributário previsto em referida lei. Adicionalmente, foi expedida portaria específica da SAC nº 32, de 28 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, em 29 de janeiro de 2014, para fins de enquadrar o Projeto (conforme abaixo definido) como prioritário, nos termos da Lei 12.431.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização pela Companhia: A Oferta será, e a Emissão, a celebração da Escritura de Emissão e a formalização das garantias previstas no item 3.19.1 abaixo foram realizadas com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 8 de agosto de 2014, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCESP, em sessão realizada em 03 de setembro de 2014, sob o nº 347.853/14-6, bem como publicada no jornal "Valor Econômico", edição do Estado de São Paulo, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**"), em 06 de setembro de 2014, de acordo com o artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. **1.2. Autorização das Garantias Reais pelas Intervenientes:** A constituição e concessão das garantias previstas no item 3.19 abaixo foram aprovadas com base nas deliberações tomadas nas reuniões (i) do conselho de administração da GRUPar, realizada em 25 de julho de 2014, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, em sessão realizada em 20 de agosto de 2014, sob o nº 325.296/14-5 e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico", edição do Estado de São Paulo, em 12 de setembro de 2014; (ii) da diretoria da INFRAERO, realizada em 13 de novembro de 2013, e de seu conselho de administração realizada em 25 de novembro de 2013, cujo extrato da ata foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, em sessão realizada em 18 de dezembro de 2013, sob nº 20131150740 e publicada no Diário Oficial da União e no Jornal de Brasília em 13 de outubro de 2014; e (iii) do conselho de administração da INVEPAR, realizada em 6 de agosto de 2014, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em sessão realizada em 20 de agosto de 2014, sob o nº 00002661550 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal "Valor Econômico", edição do Estado do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 2014.

2. INSCRIÇÕES E REGISTROS

A Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP em 24 de setembro de 2014, sob o n.º ED001513-1/000, e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão foi averbado na JUCESP em 20 de outubro de 2014, sob o n.º ED001513-1/001. Os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão serão averbados na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Os Contratos de Garantia, o Terceiro Aditamento ao Contrato de Suporte e o Segundo Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme abaixo definidos), assim como quaisquer aditamentos subsequentes, foram celebrados e levados a registro nos Cartórios de RT/RD/RJ/RE Títulos e Documentos competentes das sedes de suas respectivas partes localizadas no Brasil, conforme estabelecido nos Contratos de Garantia, no Terceiro Aditamento ao Contrato de Suporte e no Segundo Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme abaixo definidos) e respectivos aditamentos. Observado ainda que nos casos do Contrato de Penhor - GRUPar e INVEPAR e do Contrato de Penhor - INFRAERO, conforme aditados (conforme abaixo definidos), os mesmos foram averbados nos respectivos livros da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de custódia das ações da Companhia e da GRUPar, o qual foi anotado no extrato da conta de depósito fornecido aos seus respectivos acionistas titulares das ações empenhadas, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

3.1. Número de Emissão: A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia. **3.2. Número de Séries:** A Emissão foi realizada em uma única série. **3.3. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos desta Oferta, a data de emissão das Debêntures é 15 de outubro de 2014 ("**Data de Emissão**"). **3.4. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"). **3.5. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures é de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"). **3.6. Quantidade de Debêntures:** Foram emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures. **3.7. Agente Fiduciário:** A Companhia constituiu e nomeou a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco B4, sala 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas ("**Agente Fiduciário**"). Para os fins da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("**Instrução CVM 28**"), seguem abaixo os dados relativos à emissão de debêntures feta pela Companhia, por sociedade coligada, controlada ou integrante de mesmo grupo da Companhia em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário: O Agente Fiduciário também exerce a função de agente fiduciário (i) na 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 4 (quatro) séries, para distribuição com esforços restritos de colocação, da Companhia. Foram emitidas 300.000 (trezentas mil) debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), sendo 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures para cada uma das 4 (quatro) séries, de emissão da Companhia, perfazendo o montante total de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). A data de vencimento das debêntures de cada série é a seguinte: 15 de março de 2025 (debêntures da primeira série), 15 de junho de 2025 (debêntures da segunda série), 15 de setembro de 2025 (debêntures da terceira série) e 15 de dezembro de 2025 (debêntures da quarta série). Não houve, na data de celebração da Escritura de Emissão, qualquer evento de repactuação, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento. As debêntures da 1ª emissão da Companhia são garantidas pelas Garantias Reais (conforme abaixo definido); e (ii) na 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme de colocação, da INVEPAR, no valor total de R$470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais), com a emissão de 47.000 (quarenta e sete mil) debêntures em 12 de fevereiro de 2013, sendo que a data de vencimento das debêntures é 12 de agosto de 2016. As debêntures da 2ª emissão da INVEPAR são garantidas por cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes das participações societárias detidas pela INVEPAR nas empresas Linha Amarela S.A. - LAMSA, Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. e Concessionária Rio Teresópolis S.A. - CRT, conforme previsto na escritura de emissão. Até a presente data não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures, conforme previsto na escritura de emissão. O Agente Fiduciário também declara que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas da 1ª (primeira) emissão e da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia e aos debenturistas da 2ª (segunda) emissão da INVEPAR e que observará fielmente o disposto na Instrução CVM 28 e na legislação aplicável com relação a sua atuação como agente fiduciário em mais de uma emissão de debêntures da Companhia e da INVEPAR. **3.8. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário:** O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, será o banco liquidante e o escriturador mandatário ("**Banco Liquidante**" e "**Escriturador Mandatário**"). **3.9. Forma:** As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. **3.10. Comprovação de Titularidade e Cessão das Debêntures:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures: (i) extrato em nome do Debenturista expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) extrato em nome do Debenturista expedido pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA. **3.11. Espécie:** As Debêntures são da espécie com garantia real, conforme definido no item 3.19 abaixo. **3.12. Conversibilidade:** As Debêntures são simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. **3.13. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme o caso, pelo seu Valor Nominal Unitário ("**Preço de Subscrição**" e "**Primeira Data de Integralização**", respectivamente). Qualquer subscrição e integralização após a Primeira Data de Integralização deverá ser realizada pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido) acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização. **3.14. Data de Vencimento:** A data de vencimento das Debêntures será dia 15 de outubro de 2026, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, previstas na Escritura de Emissão, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento pelo saldo remanescente do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) devidos e não pagos ("**Data de Vencimento**"). **3.15. Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures**"), calculado nos termos da Escritura de Emissão.

3.16. Juros Remuneratórios: As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a uma taxa, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a 6,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("**Juros Remuneratórios**"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) (exclusive), calculados em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por dias úteis, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), calculado nos termos da Escritura de Emissão. **Para maiores informações sobre os Juros Remuneratórios, ver seção "Informações Relativas à Emissão, às Debêntures e à Oferta - Características da Emissão e das Debêntures - Atualização Monetária das Debêntures" do Prospecto Definitivo. 3.17. Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 de outubro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2015 e o último na Data de Vencimento ("**Data de Pagamento dos Juros**"). Farão jus aos Juros Remuneratórios das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures no encerramento do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. **3.18. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 9 (nove) parcelas anuais, a partir de 15 de outubro de 2018, sendo a última parcela paga em 15 de outubro de 2026, nos percentuais e nas datas indicadas na tabela abaixo:

Data de Pagamento	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado (%)
15 de outubro de 2018	5,00
15 de outubro de 2019	5,00
15 de outubro de 2020	8,00
15 de outubro de 2021	10,00
15 de outubro de 2022	12,00
15 de outubro de 2023	15,00
15 de outubro de 2024	15,00
15 de outubro de 2025	15,00
15 de outubro de 2026	Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado

3.19. Garantias: 3.19.1. Garantias Reais: Como condição precedente ao registro da Oferta na CVM, os instrumentos contratuais abaixo descritos, celebrados em 13 de dezembro de 2013 para garantir o cumprimento de contratos de financiamento do Projeto, foram novamente aditados para que também assegurassem, na forma compartilhada descrita no item 3.19.3 abaixo, o pontual pagamento de toda a dívida da Companhia representada pelas Debêntures e devida nos termos da Escritura de Emissão, acrescida da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou Debenturista no exercício das garantias previstas ("**Garantias Reais**"): (a) penhor (i) da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Companhia, de titularidade da GRUPar; (1.ii) todos os dividendos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos pela GRUPar, assim como todas as outras quantias pagas em decorrência de, ou relacionadas a quaisquer das ações; (1.iii) as novas ações que vierem a ser derivadas das ações empenhadas por meio de desdobramento, grupamento, bonificação, relacionados à participação societária da GRUPar no capital social da Companhia; (1.iv) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Companhia, decorrentes do exercício de bônus de subscrição, da conversão de debêntures de partes beneficiárias, de títulos ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre os mencionados títulos, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos a INVEPAR, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência do, ou relacionadas a quaisquer das ações; (2.ii) as novas ações que vierem a ser derivadas das ações empenhadas por meio de desdobramento, grupamento, bonificação, relacionados à participação societária da INVEPAR na GRUPar; (2.iv) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da GRUPar, decorrentes do exercício de bônus de subscrição, da conversão de debêntures de partes beneficiárias, de títulos ou de outros valores mobiliários conversíveis em ações, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela INVEPAR; (2.v) quaisquer novas ações de emissão da GRUPar, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, que venham a ser subscritas, adquiridas ou que, de qualquer outra forma, venham a ser de titularidade da INVEPAR; e (2.vi) todos os dividendos, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à INVEPAR, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência das novas ações previstas acima; tudo conforme termos previstos (i) no "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", celebrado em 13 de dezembro de 2013, entre a GRUPar, a INVEPAR, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social ("**BNDES**"), e os Bancos Repassadores, a saber Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Banco Itaú BBA S.A. (posteriormente sucedido por Itaú Unibanco S.A.) e Caixa Econômica Federal (conjuntamente, "**Bancos Repassadores**") e a Companhia ("**Contrato de Penhor GRUPar e INVEPAR**"); (ii) no "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", celebrado em 14 de março de 2014, entre a GRUPar, a INVEPAR, o BNDES, os Bancos Repassadores, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Companhia ("**Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor GRUPar e INVEPAR**"), "**Agente Fiduciário da 1ª Emissão**" e "**1ª Emissão**", respectivamente); e (iii) no "Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", celebrado em 08 de outubro de 2014, entre a GRUPar, a INVEPAR, o BNDES, os Bancos Repassadores, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("**Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor GRUPar e INVEPAR**"); (b) penhor sobre a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Companhia de titularidade da INFRAERO, conforme termos previstos (i) no "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", celebrado em 13 de dezembro de 2013, entre a INFRAERO, os Bancos Repassadores e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("**Contrato de Penhor - INFRAERO**"); (ii) no Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", celebrado em 14 de março de 2014, entre a INFRAERO, os Bancos Repassadores, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão ("**Primeiro Aditamento ao Contrato de Penhor - INFRAERO**"); e (iii) no "Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", celebrado em 08 de outubro de 2014, entre a INFRAERO, os Bancos Repassadores, a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas ("**Segundo Aditamento ao Contrato de Penhor - INFRAERO**"); e (c) cessão fiduciária, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, pela Companhia e pela GRUPar, conforme aplicável, dos direitos creditórios emergentes da concessão de que é titular a Companhia, em decorrência do "Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos", celebrado em 14 de junho de 2012 entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a Companhia, com a interveniência da GRUPar e da INFRAERO ("**Contrato de Concessão**"), incluindo a totalidade das receitas tarifárias e não tarifárias provenientes da exploração do Aeroporto Internacional de Guarulhos, ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto (conforme abaixo definido), inclusive proveniente de eventuais controladas e coligadas da Companhia, bem como os direitos creditórios das contas vinculadas, de conta corrente e de investimentos, da conta suporte variável acionista privado e das contas do Projeto (conforme abaixo definido), conforme os termos (i) do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", celebrado em 13 de dezembro de 2013, entre o BNDES, os Bancos Repassadores, o Itaú Unibanco S.A., a Companhia, a GRUPar e a INFRAERO ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"); (ii) no "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", celebrado em 14 de março de 2014, entre o BNDES, os Bancos Repassadores, o Itaú Unibanco S.A., a Companhia, a GRUPar e a INFRAERO ("**Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"); (iii) no "Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", celebrado em 08 de outubro de 2014, entre o BNDES, os Bancos Repassadores, o Itaú Unibanco S.A., a Companhia, a GRUPar e a INFRAERO ("**Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"); e (iv) no "Instrumento Particular de Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", celebrado em 13 de dezembro de 2014, entre o BNDES, os Bancos Repassadores, o Itaú Unibanco S.A., a Companhia, a GRUPar e a INFRAERO ("**Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) (exclusive), calculados em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por dias úteis, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), calculado nos termos da Escritura de Emissão. **Para maiores informações sobre os Juros Remuneratórios, ver seção "Informações Relativas à Emissão, às Debêntures e à Oferta - Características da Emissão e das Debêntures - Atualização Monetária das Debêntures" do Prospecto Definitivo. 3.17. Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 de outubro, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de outubro de 2015 e o último na Data de Vencimento ("**Data de Pagamento dos Juros**"). Farão jus aos Juros Remuneratórios das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures no encerramento do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. **3.18. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 9 (nove) parcelas anuais, a partir de 15 de outubro de 2018, sendo a última parcela paga em 15 de outubro de 2026, nos percentuais e nas datas indicadas na tabela abaixo:

3.19.2. Suporte de Acionistas: Sem prejuízo das Garantias Reais, as Intervenientes celebraram, em 13 de dezembro de 2013, contrato na modalidade de *Equity Support Agreement* (ESA), denominado "Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças", aditado em 14 de março de 2014 e em 13 de junho de 2014 ("**Contrato de Suporte**"), tendo sido incluída, neste último aditamento, como garantidora, a Airports Company South Africa Soc Limited - ACSA, por meio do qual se obrigaram a aportar recursos na Companhia com o fim único de assegurar o pagamento integral das contribuições ao sistema, compreendidas a contribuição variável e a contribuição fixa, devidas pela Companhia à União Federal, conforme definidas no Contrato de Concessão, que, como condição precedente ao registro da Oferta na CVM, foi aditado, em 08 de outubro de 2014, para o ingresso do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("**Terceiro Aditamento ao Contrato de Suporte**"). **3.19.3. Compartilhamento de Garantias:** As Garantias Reais descritas no item 3.19.1 acima são compartilhadas, em caráter não solidário, na proporção da participação de cada credor no total do valor financiado à Companhia, e sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, entre: (i) os titulares das Debêntures; (ii) os titulares das debêntures da 1ª Emissão; (iii) o BNDES; e (iv) os Bancos Repassadores, nos termos do "Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças", celebrado em 13 de dezembro de 2013, entre o BNDES e os Bancos Repassadores ("**Contrato de Compartilhamento de Garantias**"), devidamente aditado por meio (a) do "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias", celebrado em 14 de março de 2014, entre o BNDES, os Bancos Repassadores e o Agente Fiduciário da 1ª Emissão ("**Primeiro Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias**"); e (b) do "Instrumento Particular de Segundo Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias", que, como condição precedente ao registro da Oferta na CVM, foi celebrado em 08 de outubro de 2014, entre o BNDES, os Bancos Repassadores, o Agente Fiduciário da 1ª Emissão e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("**Segundo Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias**"). **3.19.4. Obrigação de Pagamento:** Na hipótese de extinção do Contrato de Concessão, declarada pelo poder concedente em virtude de inadimplemento e/ou falência resultantes de imperícia, imprudência, negligência, dolo, corrupção e/ou fraude da Companhia, ou que por esta poderiam ter sido evitados, a GRUPar e a INVEPAR, nos termos da Escritura de Emissão, obrigam-se a pagar aos Debenturistas, cada uma e de forma proporcional às suas respectivas participações na Companhia e em montante não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, em até 90 (noventa) dias a contar do término do Contrato de Concessão, independentemente de quaisquer valores que venham a ser recebidos pelos Debenturistas em razão do cessão dos direitos creditórios da Companhia relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo poder concedente, nos termos do Contrato de Concessão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Se mesmo após o pagamento dos percentuais informados no parágrafo acima e da liberação dos valores provenientes dos direitos creditórios relativos a eventuais indenizações pagas pelo poder concedente, ainda remanescer saldo devedor das Debêntures, a GRUPar e a INVEPAR obrigam-se, em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do último dos valores acima pelos Debenturistas, a pagar aos Debenturistas a diferença de forma proporcional à participação de cada um no capital social da Companhia. Na hipótese de extinção do Contrato de Concessão por acordo entre as partes, a GRUPar e a INVEPAR obrigam-se, nos termos da Escritura de Emissão, a pagar aos Debenturistas, cada uma e de forma proporcional às suas respectivas participações na Companhia e em GRUPar, o saldo devedor das Debêntures, em até 60 (sessenta) dias a contar do término do Contrato de Concessão, independentemente do recebimento de eventual indenização pelos Debenturistas em razão da cessão dos direitos creditórios da Companhia relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo poder concedente, nos termos do Contrato de Concessão e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. **3.20. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que forem devidos aos Debenturistas serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme datas previstas na Escritura de Emissão, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, respectivamente; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA. **3.21. Multa e Encargos Moratórios:** Em caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas, ou qualquer outro atraso, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e acrescidos dos Juros Remuneratórios devidos, ficarão sujeitos à multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**"). **3.22. Tratamento Tributário:** As Debêntures gozam do tratamento tributário, nos termos previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária (diferente daquelas previstas na Lei 12.431), este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da primeira data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, devendo enviar a documentação complementar pertinente, caso haja alteração neste condição, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. **3.23. Liquidez e Estabilização:** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. **3.24. Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. **3.25. Repactuação:** As Debêntures da Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada. **3.26. Aquisição Facultativa:** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite dos Debenturistas e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao nominal, desde que observe as regras específicas da CVM. As Debêntures objeto deste procedimento poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e Juros Remuneratórios e, nos termos do artigo 23, do parágrafo